



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

## PROJETO INDICAÇÃO N° 001/2025

AUTORA: VEREADORA KELLY BARBOSA COSTA-MDB

**“Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no âmbito do Município de Baião-PA e dá outras providências.”**

**Art. 1º** -Fica instituído, no âmbito do Município de **BAIÃO-PA**, o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de apoiar financeiramente atletas e paratletas de rendimento e amadores, regularmente domiciliados no município, que participem de competições esportivas em nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

**Art. 2º** - A Bolsa Atleta será concedida às categorias abaixo, conforme critérios estabelecidos em regulamento:

**I** – Estudantil: para atletas com idade entre 12 e 17 anos, matriculados na rede de ensino, com participação comprovada em competições escolares.

**II** – Amador: para atletas que participem de competições oficiais sem vínculo profissional.

**III** – Alto rendimento: para atletas que representem o município em campeonatos estaduais, nacionais ou internacionais.

**Art. 3º**- Para ter direito à Bolsa Atleta, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** – Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

**II** – Estar em plena atividade esportiva, com participação regular em competições;

**III** – Comprovar bom desempenho escolar, no caso de estudante;

**IV** – Apresentar plano anual de treinamentos e competições;

**V** – Ter bom comportamento disciplinar e não estar suspenso de federações ou ligas.

**Art. 4º** -O valor da bolsa será definido por ato do **Poder Executivo**, de acordo com a categoria e disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º**-A seleção dos bolsistas será feita por comissão designada pela Secretaria Municipal de Esportes, obedecendo critérios técnicos e sociais.

**Art. 6º**-O atleta beneficiado deverá apresentar relatório semestral de atividades, incluindo resultados esportivos, frequência e participação em eventos.

**Art. 7º**-A perda da Bolsa Atleta ocorrerá nos seguintes casos:

**I** – Descumprimento das normas do programa;

**II** – Conduta antidesportiva ou criminal;

**III** – Falsidade documental;

**IV** – Abandono das atividades esportivas.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

**Art. 8º** -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 10** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Bolsa Atleta Municipal, como forma de valorização dos esportistas locais e incentivo à prática esportiva.

Muitos talentos esportivos do nosso município deixam de evoluir por falta de recursos para treinos, equipamentos, viagens e alimentação adequada. A concessão da bolsa permitirá que esses atletas tenham o suporte necessário para representar o município com dignidade, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e físico da população.

**Investir no esporte é investir na saúde, na educação e na cidadania.**

**Por isso, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.**

**Baião-PA, 05 de Dezembro de 2025.**

---

**VEREADORA KELLY BARBOSA COSTA-MDB**